



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

PARECER JURÍDICO – Ass. Jur /CM.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003.2019

Direito administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Serviço de fornecimento de internet. Prorrogação contratual. Serviço de natureza continuada. Previsão Contratual e Legal. Adequação. Aprovação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo concernente ao pedido de aditivo contratual de prorrogação de prazo. O pregão presencial em apreço é o de n.: 003.2019 e tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet para a Câmara Municipal de São João dos Patos- Ma.
2. O pedido de prorrogação contratual foi elaborado pelo Sr. Secretário desta Casa e tem como fundamento a necessidade de continuidade da contratação do objeto em decorrência da imperiosa necessidade para a manutenção dos serviços da Câmara, pois, como se percebe, trata-se de serviço de uso corriqueiro à atividade administrativa e legislativa.
3. O prazo de prorrogação é inferior ao limite legal (art. 57, inciso II, da lei de licitações), *in casu, a prorrogação é de 12 (doze) meses.*

ANÁLISE JURÍDICA

4. De início, importante ponderar que é lícito ao administrador, por expressa disposição legal, aditar, o contrato administrativo em caso de necessidade de prorrogação do prazo de contrato. No caso em tela a prorrogação é pelo prazo de 12 (doze) meses. A lei de licitações possui expressa previsão legal, vejamos (lei de licitações):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: Câmara.sjp.gov@hotmail.com

sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar a contrato.

DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.

5. No caso vertente, a fase anterior ao aditivo contratual encontra-se hígida e sem máculas, eis que o processo licitatório ocorreu em obediência inquestionável aos ditames legais.

6. A necessidade de prorrogação do prazo do contrato restou devidamente justificada. Obviamente, o serviço contratado (internet) é essencial à manutenção das atividades legislativas e administrativas e não pode ser interrompido, portanto, encontra-se amoldado ao conceito de serviços executados de forma continuada.

7. Outrossim, o prazo de prorrogação requerido é suficiente e não é superior e não é superior ao limite legal (60 meses)

8. Portanto, preenchidos os requisitos legais, não há óbice, do ponto de vista jurídico, para a formalização do aditivo contratual. Anote-se que deve ser juntado, oportunamente, TERMO DE AUTORIZAÇÃO subscrito pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9. É o parecer.

São João dos Patos, 23 de dezembro 2019

Maykon Silva Sousa

Assessor Jurídico

OAB –MA 14.924